



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO
ART. 79, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL N.º 1889/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1.** O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO** NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DECRETO EXECUTIVO Nº 1889/2025, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto deste Edital de chamamento público o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM), contendo código de barras padrão FEBRABAN e soluções integradas via PIX (QR Code Dinâmico e PIX Cobrança), com a respectiva prestação de contas eletrônica diária por meio de arquivos magnéticos de retorno, para o Município de Pontão/RS.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

A Partir de: 08/09/2026

LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

www.portaldecompraspublicas.com.br

- 2.2.** Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.3.** Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.4.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.5.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, prazos e demais informações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- 2.6. A instituição financeira não é obrigada a credenciar-se em todos os itens do presente instrumento, podendo optar por aqueles pelos quais tenha interesse e disponibilidade tecnológica, discriminando-os conforme o modelo do Anexo II.
- 2.7. Segue abaixo a planilha contendo o detalhamento dos serviços a serem contratados, com os valores de tarifa máxima unitária fixados unilateralmente pela Administração (Preço Público) com base na média de mercado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CANAL	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TARIFA FIXADA (UNITÁRIA)
01	Canais Eletrônicos: Arrecadação via <i>Internet/Home/Office Banking</i> e Gerenciadores Financeiros corporativos padrão FEBRABAN.	Unid.	15.000	R\$ 2,33
02	Débito Automático: Liquidação automática agendada previamente em conta corrente do contribuinte via arquivos magnéticos.	Unid.	5.000	R\$ 1,95
03	Atendimento Presencial: Recebimento físico via Guichê de Caixa, Correspondente Bancário ou Rede Lotérica vinculada à instituição.	Unid.	10.000	R\$ 2,53
04	Autoatendimento: Processamento de guias por leitura óptica em Caixas Eletrônicos (ATM) ou Terminais Multibanco da rede.	Unid.	8.000	R\$ 2,52
05	PIX / QR Code Dinâmico: Arrecadação com liquidação instantânea integrada sistemicamente no padrão FEBRABAN.	Unid.	25.000	R\$ 1,03
06	Boleto Registrado: Emissão de cobrança com registro automático em 15 minutos e <i>float</i> máximo de D+1 (tarifa retida só no sucesso).	Unid.	12.000	R\$ 2,10
07	Boleto via PIX Cobrança: Geração de boletos com chave PIX integrada no corpo do documento e liquidação/ <i>float</i> imediato.	Unid.	20.000	R\$ 0,92

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- 2.8. Será considerada líquida e válida a transação de arrecadação a partir do momento do processamento com sucesso e autenticação eletrônica do documento no sistema da credenciada.
- 2.9. Todos os canais de atendimento e sistemas bancários deverão possuir homologação tecnológica regular, atender às normas de segurança do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estar em perfeito estado de operação e cumprir as diretrizes de sigilo bancário (LC nº 105/2001) e proteção de dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- 2.10. As instituições credenciadas deverão possuir sistemas informatizados capazes de gerar relatórios eletrônicos e logs de controle precisos das transações efetivamente liquidadas, permitindo a fiscalização fazendária em tempo real.
- 2.11. As credenciadas deverão dispor de infraestrutura de TI adequada para a transmissão diária de arquivos magnéticos de retorno (padrão CNAB 240) até a base do sistema fazendário municipal, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 2.12. Não serão computadas para faturamento guias abertas, baixadas por decurso de prazo ou não liquidadas com sucesso.
- 2.13. As credenciadas assumem integral responsabilidade pela manutenção contínua, segurança lógica, atualizações e fornecimento de suporte tecnológico aos seus respectivos canais de arrecadação, garantindo a integridade dos dados arrecadados.
- 2.14. O serviço objeto do presente instrumento é classificado como comum e de execução contínua, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO.

- 3.1. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.
- 3.2. **DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.
- 3.3. **PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:** A prestação dos serviços bancários dar-se-á de forma contínua a partir da assinatura do termo de credenciamento/adesão, iniciando-se imediatamente o recebimento de guias pelos contribuintes.

3.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site oficial do município.
- 3.4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de contratação em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas constituídas sob a forma de **instituições financeiras ou cooperativas de crédito**, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços bancários de arrecadação, que possuam autorização expressa de funcionamento emitida pelo **Banco Central do Brasil (BACEN)** e estejam devidamente cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2. **Estará impedido de participar o fornecedor que se enquadrar nas vedações dos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 ou suspensões vigentes junto ao Município, sendo:**
- 4.2.1. Sejam servidores, terceirizados, ocupantes de cargo em comissão ou estagiários do Município de Pontão/RS;
- 4.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declarados inidôneos;
- 4.2.3. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.2.4. Estejam em situação irregular perante os órgãos de registro profissional ou não possuam matrícula ativa na Junta Comercial competente;
- 4.2.5. Enquadrem-se nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.6. Possuam qualquer impedimento legal para o exercício da atividade de leiloeiro;
- 4.2.7. Não comprovem capacidade técnica para execução do objeto;
- 4.3. Não será admitida a participação em consórcio.
- 4.4. **Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.4.7. Declaração de pleno atendimento às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), obrigando-se a proteger os dados pessoais acessados, além de assegurar a total preservação do sigilo bancário e financeiro das operações envolvidas, sob as penas da Lei Complementar nº 105/2001.
- 4.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br;
- 5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontão/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento permanente assegura que a janela de inserção de documentos de novos interessados permanecerá aberta durante todo o período de vigência do edital.
- 5.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 5.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 5.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 5.6.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 5.6.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;
 - 5.6.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
 - 5.6.6. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de vigência.
 - 5.6.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

6.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia 08 de setembro de 2026.

6.1 As interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br, os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos abaixo relacionados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima.

6.2.2. Eventuais outros documentos complementares ao credenciamento e à habilitação deverão ser inseridos no campo próprio do sistema e outros que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitação deverão ser encaminhados no prazo por este estipulado.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Comprovante de inscrição ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- III. Ato de autorização para funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em plena validade, condição indispensável para a prestação do serviço.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União).
- II. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da instituição.
- III. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- V. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

6.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social estruturados em padrão Contábil COSIF/BACEN, acompanhados do parecer de auditoria independente

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

6.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- I. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa;
- II. Declaração do licitante de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa;
- III. Declaração de disponibilidade das máquinas (conforme modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal da empresa;
- IV. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo do Anexo V).
- V. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

6.7. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026** (conforme modelo Anexo I):

6.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar **AUTENTICADOS**, exceto aqueles emitidos via internet. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, mediante apresentação do documento original, ou em cartório.

- 6.8.1. Além disso, serão considerados válidos os documentos assinados digitalmente, desde que a assinatura eletrônica esteja em conformidade com a legislação vigente e possa ser verificada por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou outro mecanismo de validação admitido em lei.

7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.3. A Comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- 7.4. Faltando algum documento ou tendo sido apresentado em desconformidade o requerente será informado pelo sistema ou por e-mail para apresentação do mesmo, sendo efetuada nova análise da documentação em data aprazada pela Comissão de contratação.
- 7.5. A comunicação entre a comissão de licitação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.6. Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento. Neste caso, a data da análise será divulgada pela Comissão de contratação.
- 7.7. Não apresentado o documento requerido, será declarado inabilitado o licitante.
- 7.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital;
- 8.2. Sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município no endereço <https://www.pontao.rs.gov.br/>;
- 9.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3. O CONTRATO será publicado nos seguintes endereços eletrônicos:
 - 9.3.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
 - 9.3.2. Página do Município <https://www.pontao.rs.gov.br/>;
 - 9.3.3. Imprensa Oficial do Município.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.5. Aos credenciados inabilitados é assegurado o direito de interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Contratação.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- 10.6. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da inabilitação.
- 10.7. A impugnação e/ou recurso deverão ser por meio eletrônico no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 10.8. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. Estando o interessado apto à contratação, o processo será encaminhado à Assessoria jurídica que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento de contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

- 12.1. Homologado o resultado, as credenciadas serão convocadas para assinarem o termo de credenciamento. O contrato será gerado pela procuradoria jurídica, vinculando-se aos termos estabelecidos no termo de credenciamento e mencionando os dados do acolhido e os valores referentes ao pagamento.
- 12.2. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, e inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.
- 12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco) dias úteis**.
- 12.4. O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 12.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Pontão/RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, ou fornecimento dos materiais, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 12.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.
- 12.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DOS CREDENCIADOS

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão formalmente designada por Portaria, anotando em registro próprio e digital de gerenciamento contratual as falhas operacionais e inconsistências detectadas, indicando o dia, mês, ano e o lote/arquivo de retorno envolvido, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências administrativas e aplicação de sanções cabíveis.

13.1.2. Disponibilizar às instituições credenciadas os layouts de arrecadação atualizados, parâmetros de comunicação e especificações técnicas de TI necessárias para a correta validação da linha digitável FEBRABAN e integração dos módulos de QR Code (PIX).

13.1.3. Prestar as informações, dados sistêmicos e esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelos representantes ou equipes de suporte tecnológico da credenciada, desde que estritamente inerentes e necessários à execução do objeto do Contrato e ao fluxo de conciliação bancária.

13.1.4. Emitir e fornecer os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) diretamente aos contribuintes, isentando as credenciadas de qualquer atividade de geração ou postagem de guias de cobrança.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.2.1. A credenciada, após firmar o Termo de Credenciamento/Adesão, deverá prestar os serviços de arrecadação de forma contínua em estrita conformidade com o especificado no Termo de Referência, utilizando seus próprios canais de atendimento (virtuais, eletrônicos ou presenciais homologados) e sua infraestrutura tecnológica de processamento de dados e segurança da informação, sem qualquer ônus de desenvolvimento para o Município.

13.2.2. Transmitir diariamente ao Município os arquivos magnéticos de retorno de informação no padrão de layout FEBRABAN (formato CNAB 240) contendo todas as transações liquidadas com sucesso no dia anterior, de modo a viabilizar a baixa automatizada dos débitos fiscais no sistema fazendário.

13.2.3. Realizar a transferência integral dos fundos públicos arrecadados diretamente para a conta unificada indicada pelo Tesouro Municipal, respeitando rigorosamente os prazos limites de float contratual (D+1, D+2 ou D+3, conforme o canal utilizado), sendo terminantemente vedada a retenção de valores ou dedução de tarifas diretamente na fonte de arrecadação.

13.2.4. Serão de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da manutenção de seus sistemas, agências e redes de atendimento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos ao contratante, arcando ainda com o recolhimento dos tributos incidentes sobre o faturamento de suas tarifas bancárias.

13.2.5. Garantir o sigilo absoluto das operações financeiras e dados cadastrais dos contribuintes nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, mantendo todas as rotinas

em estrita conformidade com os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento/Contrato.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciando ou a instituição credenciada que:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento;

14.2.2. Dar causa à retenção indevida ou atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados além dos prazos limites de float contratual;

14.2.3. Dar causa ao atraso ou omissão no envio diário dos arquivos magnéticos de retorno de informação (CNAB 240);

14.2.4. Cobrar taxas, tarifas adicionais ou ressarcimentos diretamente dos contribuintes para o recebimento dos documentos de arrecadação municipal;

14.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida para a manutenção da regularidade do credenciamento na plataforma do Portal de Compras Públicas;

14.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na fase de habilitação ou durante a execução do contrato;

14.2.7. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços bancários;

14.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.3. A instituição credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito: Aplicada em falhas operacionais de menor gravidade que não resultem em prejuízos financeiros diretos ao fluxo de caixa do Tesouro Municipal;

b) Multa Moratória de Repasse: Incidente sobre o atraso na transferência dos valores públicos arrecadados, fixada em **1% (um por cento) ao dia**, calculada sobre o montante total retido indevidamente além dos prazos limites de float, sem prejuízo da atualização monetária do valor e cobrança de juros legais;

c) Multa por Omissão de Dados: Fixada em **R\$ 100,00 (cem reais)** por lote/dia de atraso injustificado no envio diário dos arquivos magnéticos de retorno (CNAB 240);

d) Descredenciamento / Rescisão: A ocorrência de atrasos no repasse de fundos ou omissão de dados por mais de 03 (três) ocasiões em um período de 12 meses resultará na rescisão do termo por culpa do banco e suspensão de novo credenciamento pelo prazo de até 1 (um) ano;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 14.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pontão/RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 14.7. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os credenciandos e o contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, credenciamento e de execução do objeto contratual, sendo totalmente vedada a subcontratação do objeto.
- 14.8. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA LESIVA:** Atos que causem prejuízos ao erário municipal ou que atentem contra os princípios da administração pública, conforme a Lei nº 12.846/2013;
- d) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em auditorias fazendárias ou fazer declarações falsas aos fiscais do contrato, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de irregularidades financeiras ou atrasos de repasses.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente motivada.
- 15.2. Na hipótese de anulação do Edital, os Termos de Credenciamento/Adesão dele decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. O presente processo de Chamamento Público/Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal medida, não gerando direito a qualquer tipo de indenização às instituições credenciadas.
- 15.4. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- I.** Mediante solicitação formal da instituição credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em estrita conformidade com as Condições Gerais do Termo de Referência;
 - II.** Perda das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira exigidas no edital, ou cassação da autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - III.** Descumprimento injustificado das obrigações assumidas, especialmente em relação aos prazos operacionais limites de repasse financeiro (float);
 - IV.** Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
 - V.** Quando o credenciado:
 - a)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, ou delegar a terceiros as obrigações de custódia transitória e repasse de fundos públicos, visto que a subcontratação é terminantemente vedada;
 - b)** Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços de arrecadação ou na transmissão dos arquivos magnéticos de retorno;
 - c)** Demonstrar incapacidade técnica ou operacional para a transmissão regular e correta dos dados no layout CNAB 240 padrão FEBRABAN, gerando recorrentes inconsistências na conciliação fazendária;
 - d)** Entrar em processo de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial decretada pelo BACEN ou dissolução;
 - e)** Praticar cobrança indevida de taxas ou tarifas adicionais diretamente dos contribuintes para o recebimento dos documentos de arrecadação municipal (DAM);
 - f)** Houver razões de interesse público devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 15.5.** O pedido de descredenciamento por iniciativa da instituição financeira não a desobriga do repasse integral e imediato dos valores públicos eventualmente retidos em sua carteira arrecadadora até a data do desligamento efetivo, nem das responsabilidades civis e administrativas deles decorrentes.
- 15.6.** Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do item 15.4, deverá ser instaurado processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades contratuais vigentes.
- 15.7.** Na hipótese de rescisão ou descredenciamento, serão devidos à instituição credenciada apenas os pagamentos correspondentes às tarifas bancárias das guias efetivamente liquidadas com sucesso até a data de encerramento da prestação dos serviços, conforme relatórios eletrônicos validados pelo fiscal do contrato.
- 15.8.** Havendo a efetiva prestação dos serviços de arrecadação e o repasse regular dos fundos públicos ao Tesouro Municipal até a data da decisão administrativa, os pagamentos das

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

tarifas devidas serão realizados regularmente, até a formalização definitiva do credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de adesão e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos no Portal de Compras Públicas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de homologação do credenciamento.
- 16.2. O credenciamento confere às instituições habilitadas o direito de integrar a rede arrecadadora municipal, ficando a distribuição real da demanda e do volume de serviços guiada única e exclusivamente pelo comportamento e livre escolha do contribuinte na hora de liquidar suas guias. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido para todos os efeitos.
- 16.3. Os termos de credenciamento/contrato decorrentes deste chamamento terão natureza contínua. Eventuais pedidos de prorrogação de vigência deverão ser formalizados com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de vencimento do período em curso.
- 16.4. Diante da modelagem jurídica do credenciamento, onde a remuneração é pós-paga e calculada mensalmente sob o sucesso de guias liquidadas de forma fluida, **não se aplica o limite de alteração unilateral de 25% (vinte e cinco por cento)** previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo os valores tarifários individuais fixados e inalterados durante a vigência, salvo revisão por desequilíbrio econômico-financeiro homologada pela Administração.
- 16.5. O procedimento, no caso de recurso vinculado e havendo necessidade, será enviado para apreciação e aprovação dos órgãos de controle necessários. Não sendo aprovado por vício insanável, o termo será anulado, sem que caiba dessa decisão qualquer direito a indenização ao banco credenciado.
- 16.6. A habilitação e homologação no chamamento público asseguram o direito à assinatura do Termo de Credenciamento/Adesão, passando a instituição financeira a operar imediatamente na rede de recebimento do Município.
- 16.7. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da rede de instituições parceiras, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a segurança tecnológica do tráfego de dados e a integridade dos fundos públicos arrecadados.
- 16.8. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos na plataforma, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.
- 16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais ou meros erros de preenchimento na plataforma não importarão no afastamento do credenciando, desde

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

que seja possível o aproveitamento e saneamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 16.11.** A instituição financeira é a única responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento ou durante a execução contratual.
- 16.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente ou, caso já tenha assinado o instrumento equivalente, a rescisão imediata do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das multas de repasse e demais sanções cabíveis.
- 16.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital e as do termo contratual padronizado de adesão.
- 16.13.** A Administração Pública Municipal poderá revogar o processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 16.13.1. A anulação do edital de credenciamento induz à extinção automática dos termos de adesão assinados pelas instituições financeiras.
- 16.13.2. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar as credenciadas, ressalvado o pagamento das tarifas das guias efetivamente liquidadas com sucesso até a data do ato.
- 16.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive solicitando relatórios adicionais técnicos de TI quanto à compatibilidade dos arquivos magnéticos CNAB 240.
- 16.15.** As instituições financeiras e cooperativas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail corporativo válido e telefone, os quais passarão a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e para os quais serão remetidas todas as notificações, convocações técnicas de TI, atualizações de layouts e comunicações de qualquer natureza. O e-mail e telefone deverão ser informados no Termo de Adesão (Anexo I).
- 16.16.** As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela credenciada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação àquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.
- 16.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos do Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br) e do site institucional do Município de Pontão/RS (www.pontao.rs.gov.br). Os autos físicos e digitais do processo administrativo permanecerão com acesso franqueado aos interessados na Avenida Júlio Mailhos, 1613, Bairro Centro, Pontão/RS, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
- 16.18.** É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato e do credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

16.19. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA (Art. 62 da Lei 14.133/2021).
- ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Pontão, em 01 de setembro de 2026.

ROBERTA VANESSA REOLON
Secretária Municipal de Finanças
Município de Pontão/RS

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO I MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Ao Município de Pontão/RS
À Comissão de Contratação

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

E-mail corporativo: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ Cargo/função: _____

A instituição acima identificada, por intermédio de seu representante legal, requer sua adesão ao credenciamento para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas do Município de Pontão/RS, mediante recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e soluções integradas via PIX, com prestação de contas eletrônica diária, nos canais selecionados abaixo.

CANAIS DE ATENDIMENTO OBJETO DA ADESÃO

Assinalar com “X” os itens para os quais solicita o credenciamento.

Adesão	Item	Canal de atendimento	Tarifa unitária
☐	01	Canais eletrônicos: Internet/Home/Office Banking e gerenciadores financeiros.	R\$ 2,33
☐	02	Débito automático: liquidação agendada em conta corrente.	R\$ 1,95
☐	03	Atendimento presencial: guichê de caixa, correspondente bancário ou rede lotérica.	R\$ 2,53
☐	04	Autoatendimento: caixas eletrônicos (ATM) ou terminais multibanco.	R\$ 2,52
☐	05	PIX / QR Code Dinâmico.	R\$ 1,03
☐	06	Boleto registrado.	R\$ 2,10
☐	07	Boleto via PIX Cobrança.	R\$ 0,92

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSOS

A requerente declara que conhece e aceita as condições do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 e de seus anexos, inclusive as tarifas unitárias fixadas para os itens assinalados, comprometendo-se a executar os serviços nas condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas nesses instrumentos.

Declara possuir autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil e capacidade tecnológica, infraestrutura e canais de atendimento compatíveis com os itens selecionados, comprometendo-se a manter as condições de habilitação e a regularidade de seus sistemas durante a execução dos serviços.

Compromete-se a transmitir diariamente os arquivos eletrônicos de retorno no padrão exigido pelo edital, disponibilizar os relatórios necessários à conciliação e à fiscalização e cumprir os prazos de repasse aplicáveis a cada canal contratado, assegurando a transferência integral das receitas arrecadadas à conta indicada pelo Município, sem dedução de tarifas na fonte.

Concorda que a remuneração será apurada sobre os documentos efetivamente liquidados com sucesso, conforme os itens selecionados, as tarifas fixadas e as condições de faturamento e pagamento do edital. Não serão faturadas guias em aberto, canceladas, baixadas por decurso de prazo ou não liquidadas com sucesso.

Compromete-se a não cobrar dos contribuintes taxas, tarifas adicionais ou ressarcimentos pelo recebimento dos documentos de arrecadação municipal, bem como a preservar o sigilo das operações e a proteção dos dados pessoais acessados na execução dos serviços.

Declara ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade nem quantidade mínima de transações, sendo a utilização dos canais condicionada à demanda e à livre escolha dos contribuintes.

Indica o e-mail corporativo e o telefone informados neste termo para o recebimento das notificações, convocações e demais comunicações previstas no edital, responsabilizando-se pelo acompanhamento e pela atualização desses dados.

Apresenta, juntamente com este termo, a documentação de habilitação e as declarações exigidas no edital e requer a análise de seu pedido para os itens assinalados. Uma vez habilitada e convocada, compromete-se a assinar o instrumento contratual no prazo editalício, ficando o início da prestação dos serviços condicionado à formalização da contratação e ao atendimento das condições aplicáveis.

Por serem verdadeiras as informações prestadas, firma o presente termo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

A instituição financeira ____NOME DA EMPRESA / COOPERATIVA DE CRÉDITO____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº XXX/2026 do Município de Pontão/RS, que:

1. ☐ **NÃO POSSUI** em seu quadro de pessoal servidores, ocupantes de cargo em comissão, terceirizados ou estagiários de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Pontão/RS, bem como cumpre as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2. ☐ **NÃO FOI** declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, bem como não se encontra suspensa ou impedida de contratar.
3. ☐ **NÃO EMPREGA** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessete anos, em estrito cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
4. ☐ **CUMPRE** integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
5. ☐ **POSSUI** plena capacidade tecnológica, canais virtuais homologados e infraestrutura de TI apta a processar o recebimento dos DAMs municipais, gerar soluções Pix e transmitir diariamente arquivos CNAB 240 padrão FEBRABAN.
6. ☐ **INEXISTEM** fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação jurídica, fiscal ou econômico-financeira, obrigando-se a comunicar qualquer alteração posterior.
7. ☐ **PRESERVARÁ** o sigilo bancário das operações nos termos da LC nº 105/2001 e guardará estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados cadastrais dos contribuintes.

[LOCAL], [XX] de [MÊS] de 2026.

LICITANTE – CNPJ / ASSINATURA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luís Fernando Pereira Da Silva**, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF nº brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas CREDENCIADO têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente pacto tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM), contendo código de barras padrão FEBRABAN e soluções integradas via PIX (QR Code Dinâmico e PIX Cobrança), com a respectiva prestação de contas eletrônica diária por meio de arquivos magnéticos de retorno, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2026 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento, sendo que a Contratada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

2.2 A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços bancários diretamente através de seus canais eletrônicos seguros (Internet Banking, aplicativos e autoatendimento) ou rede física credenciada, garantindo a integridade dos dados trafegados;
- b) Processar a arrecadação em estrita conformidade com os valores expressos nos códigos de barras e QR Codes das guias apresentadas, responsabilizando-se por eventuais erros de digitação ou cobranças em duplicidade;
- c) Manter sistemas informatizados homologados e aptos a realizar a transmissão digital diária de arquivos magnéticos de retorno de informação no layout padrão FEBRABAN (formato CNAB 240) para fins de conciliação fazendária automática;
- d) Transferir o montante integral líquido arrecadado, sem qualquer tipo de retenção ou dedução de tarifas na fonte, para a conta corrente unificada indicada pelo Tesouro Municipal, respeitando rigorosamente os prazos de float limites definidos:

d.1) **Canais Eletrônicos, PIX e Autoatendimento (ATM):** Repasse financeiro em até D+1 (primeiro dia útil subsequente);

d.2) **Débito Automático e Correspondentes Bancários:** Repasse financeiro em até D+2 (segundo dia útil subsequente);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

d.3) **Redes Conveniadas Externas e Rede Lotérica:** Repasse financeiro em até D+3 (terceiro dia útil subsequente).

e) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer prejuízos, perdas financeiras, extravios de fundos públicos ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de falhas técnicas operacionais de seus sistemas ou prepostos, adotando as providências de reparação e ressarcimento imediato ao erário municipal.

2.3 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo, bem como a cessão ou transferência de sua execução a terceiros, devendo a custódia transitória e o processamento financeiro ocorrerem em infraestrutura própria da credenciada.

2.4 Diante da natureza do objeto e em conformidade com a modelagem do credenciamento, as contratações serão efetuadas de forma paralela e não excludente, não se aplicando critérios de rodízio, ficando a distribuição real da demanda guiada única e exclusivamente pelo comportamento e livre escolha do contribuinte na rede credenciada.

2.5 A recusa injustificada em processar o recebimento de guias municipais ou o descumprimento reiterado dos prazos regulamentares de repasse por mais de 03 (três) ocasiões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante a vigência deste instrumento sujeitará a **CREDENCIADA** a processo administrativo para descredenciamento e rescisão contratual por culpa da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços e repasses financeiros tenham sido prestados e executados regularmente.

3.1.2 A Administração mantenha interesse na manutenção da rede arrecadadora descentralizada.

3.1.3 O valor das tarifas fixadas permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REAJUSTE

4.1 Pelos serviços objeto deste Termo, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes às tarifas unitárias fixadas por documento efetivamente liquidado com sucesso, de acordo com cada canal de atendimento para o qual tenha se credenciado facultativamente, conforme tabela especificada abaixo:

Item	Descrição do Canal de Atendimento / Objeto	Unidade	Valor Fixo (R\$)
01	Canais Eletrônicos: Arrecadação via <i>Internet/Home/Office Banking</i>	Unid.	R\$ 2,33

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

02	Débito Automático: Liquidação automática agendada em conta-corrente	Unid.	R\$ 1,95
03	Atendimento Presencial: Recebimento via Guichê, correspondente ou Lotérica	Unid.	R\$ 2,53
04	Autoatendimento: Leitura óptica em Caixas Eletrônicas (ATM)	Unid.	R\$ 2,52
05	PIX / QR Code Dinâmico: Liquidação instantânea integrada FEBRABAN	Unid.	R\$ 1,03
06	Boleto Registrado: Cobrança com registro em 15 minutos e float D+1	Unid.	R\$ 2,10
07	Boleto via PIX Cobrança: Guias com chave PIX integrada e float imediato		R\$ 0,92

4.2 A contagem e apuração dos serviços liquidados dar-se-ão por meio do fechamento mensal consolidado, baseado na quantidade de guias devidamente autenticadas e processadas com sucesso na rede bancária.

4.3 Os valores das tarifas estipulados neste Termo serão reajustados de forma conjunta, uniforme e isonômica para todos os credenciados, tomando-se como data-base a data de publicação do Edital. A atualização ocorrerá automaticamente a cada 12 meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.

4.4 Não haverá remuneração por guias emitidas que permanecerem em aberto, baixadas por decurso de prazo, canceladas ou que não forem liquidadas com sucesso pelo contribuinte.

4.5 A quantidade de documentos previstos na estimativa do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2026 não obriga a contratação ou o consumo em sua totalidade pelo município, servindo exclusivamente como teto orçamentário referencial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após o encerramento do mês civil e devidamente atestado e conciliado o fluxo pelo fiscal do contrato, a credenciada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contemplando as transações efetivamente executadas, devidamente acompanhada dos relatórios sintéticos eletrônicos de arrecadação e logs de controle das guias pagas.

5.2 Após a apresentação da documentação e verificação do crédito integral dos fundos correspondentes na conta unificada do Tesouro, o fiscal do contrato procederá ao atesto da nota fiscal para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

5.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, desde que não haja pendências administrativas ou fiscais por parte da credenciada.

5.4 O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária eletrônica em conta corrente de titularidade da credenciada, sendo vedada a realização de pagamento por meios informais, cheques ou ordens de pagamento em guichê.

5.5 A credenciada deverá manter atualizados seus dados bancários e domicílio fiscal junto ao cadastro da Administração Municipal durante toda a vigência do termo de credenciamento.

5.6 A Administração efetuará, quando cabível, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, em conformidade com a natureza do serviço e a legislação aplicável.

5.7 É de responsabilidade exclusiva da credenciada o recolhimento dos tributos e encargos federais e municipais incidentes sobre o faturamento de suas tarifas e os valores recebidos.

5.8 As retenções de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) observarão o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e diretrizes normativas do Município de Pontão/RS.

5.9 A instituição credenciada que fizer jus a regimes de isenção ou optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não estará sujeita à retenção na fonte, desde que apresente a documentação comprobatória atualizada juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do credenciamento e a conciliação financeira diária serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal de contrato designado formalmente por Portaria da Administração Municipal, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento eletrônico todas as ocorrências relacionadas à execução e prazos de repasse, determinando prazo imediato para correção de inconsistências de dados ou layouts técnicos identificados.

6.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes sistêmicos na transmissão de dados ou correções operacionais em arquivos CNAB que apresentarem rejeição de leitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido ou a empresa descredenciada, nas seguintes hipóteses:

- I Mediante solicitação formal do credenciado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, em conformidade com as Condições Gerais;
- II Perda das condições de habilitação exigidas no edital ou cassação da autorização de operação pelo BACEN;
- III. Descumprimento injustificado das obrigações assumidas, especialmente atrasos de float de repasses;
- IV. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- V. Quando o credenciado:
 - a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, ou delegar a terceiros as obrigações assumidas de arrecadação e tráfego de fundos públicos, sem prévia e expressa autorização.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços bancários ou na prestação de contas diárias.
- c) Demonstrar, mediante reiteradas inconsistências ou arquivos CNAB corrompidos, incapacidade técnica ou operacional para a execução satisfatória dos serviços.
- d) Entrar em processo de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou dissolução
- e) Praticar cobrança indevida de valores, taxas ou tarifas adicionais diretamente dos contribuintes e usuários dos serviços.

VI – Houver razões de interesse público devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2 O pedido de descredenciamento por iniciativa do credenciado não o desobriga do repasse integral de todos os valores públicos arrecadados e porventura retidos em sua posse até o desligamento definitivo, nem das responsabilidades civis delas decorrentes.

7.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do item 7.1, deverá ser instaurado processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.4 Na hipótese de rescisão ou descredenciamento, serão devidos ao credenciado apenas os pagamentos correspondentes às tarifas das guias efetivamente liquidadas com sucesso até a data da extinção do vínculo.

7.5 Havendo a efetiva arrecadação e transferência regular de fundos até a data da decisão administrativa, os pagamentos das faturas de tarifas serão realizados regularmente até a formalização da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos fluxos financeiros e conciliação de arquivos;
- b) Prestar as informações, dados sistêmicos e esclarecimentos técnicos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado e layouts de TI.
- c) Comunicar por escrito e eletronicamente à credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na transmissão de dados, solicitando a retransmissão imediata de arquivos corrompidos ou com erros de leitura;
- d) Acompanhar os prazos de repasse das receitas (float), exigindo que a instituição tome providências imediatas de regularização sob pena de aplicação de sanções moratórias da Lei nº 14.133/2021.
- e) Emitir e fornecer o DAM diretamente aos contribuintes, isentando as credenciadas de atividades de geração de guias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CREDENCIADA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- a) Observar, durante toda a execução, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resoluções normativas do BACEN e demais legislações pertinentes.
- b) Manter ativas e válidas todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal e técnico-operacional exigidas no edital durante toda a vigência do vínculo.
- c) Executar o objeto diretamente em suas estruturas, sendo terminantemente vedado transferir direitos, obrigações ou subcontratar atendimentos a terceiros.
- d) Disponibilizar canais digitais e virtuais de atendimento em perfeito estado de conservação, segurança lógica e funcionamento, garantindo a integridade física e digital das transações financeiras.
- e) Transmitir diariamente arquivos de retorno padrão CNAB 240 FEBRABAN para a imediata baixa automatizada de débitos no sistema tributário municipal;
- f) Efetuar a transferência do valor integral arrecadado das guias públicas sem qualquer retenção na fonte, respeitando os prazos regulamentares limites de float (D+1, D+2 ou D+3), sob pena de incidência automática de multas diárias de mora e juros sobre o montante indevidamente retido;
- g) Garantir sigilo bancário absoluto das operações nos termos da LC nº 105/2001 e estrito cumprimento das regras de privacidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de recusa injustificada de recebimento de guias ou retenção indébita de fundos públicos além dos prazos de float, além do descredenciamento administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa Moratória de Repasse fixada em **1% (um por cento) ao dia**, calculada sobre o montante total financeiro retido indevidamente fora do prazo regulamentar;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer outra cláusula, obrigação técnica de envio de dados CNAB no prazo ou dever originado de norma regulamentar pertinente autorizará o a aplicar, após regular defesa prévia no prazo legal, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa por Omissão de Dados de **R\$ 100,00 (cem reais)** por lote/dia de atraso injustificado no envio diário dos arquivos magnéticos de retorno;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será devidamente notificada a **CREDENCIADA** via sistema eletrônico oficial

PARÁGRAFO QUARTO:

As sanções de advertência e suspensão temporária previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa moratória ou de omissão de dados

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A **CREDENCIADA** responderá objetivamente pelos danos e prejuízos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por atos sistêmicos de sua tecnologia ou omissões de seus prepostos;

PARAGRAFO SEGUNDO:

A **CREDENCIADA** não poderá cobrar qualquer complementação de valores, taxas extras ou ressarcimentos aos contribuintes e usuários pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, e será responsabilizada civil e administrativamente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO:

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal e infraestrutura para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de sua atividade bancária, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDENCIANTE**;

PARAGRAFO QUARTO:

A prestação dos serviços de arrecadação ora contratados não implica qualquer vínculo empregatício, subordinação jurídica nem exclusividade de colaboração entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, os quais se dão estritamente sob o regime de **CREDENCIAMENTO PERMANENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Fica eleito o foro da **Comarca de Passo Fundo/RS**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias eletrônicas digitais de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de
Pontão
Construindo juntos um novo tempo.

ADM 2025-2028

Contratante
Município de Pontão/RS

Contratada

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas:

(54) 2560-0131
pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000